



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 443/05

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA –
MS, PARA O QUADRIÊNIO 2006 A 2009.**

A CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS

APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Bodoquena – Ms., para o Quadriênio 2.006 a 2.009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, visando a implementação das seguintes diretrizes estratégicas:

I – Participação do Cidadão – visando o acesso aos serviços públicos básicos, à moradia, à pavimentação de ruas, contribuição na formulação das políticas coletivas e ao controle social das ações da Administração Pública Municipal, por parte de seus cidadãos.

II – Fomento do Emprego e Renda – objetivando a geração de Emprego e Renda, com o incentivo para a migração de Empresas comerciais e industriais, promovendo também a capacitação tecnológica, com vistas à integração no contexto econômico regional e nacional.

III – Programas de Saúde – Incremento e aperfeiçoamento do P.S.F. – Programa Saúde da Família; Formação de Profissionais para a melhoria no atendimento à população carente, visando o bem estar social e melhoria da qualidade de vida da população bodoquenense.

IV - Programas de Ação Social – Programas de atendimento ao pessoal carente, evidenciando a construção das instalações da APAE.

V – Programas de Educação – objetivando a ampliação de salas escolares e reformas de escolas, com vistas ao aumento do número de vagas e condições ideais para o aprendizado.

Artigo 2º - O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento que contém as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e relativas aos programas de duração continuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

das ações e serviços prestados à comunidade, tendo como finalidade o desenvolvimento do Município.

Artigo 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Artigo 4º - O Plano Plurianual poderá ser modificado mediante Lei de autoria do Executivo Municipal, nas seguintes condições:

I – Para atender a projetos especiais a serem executados com recursos obtidos através de financiamentos ou celebração de convênios com órgãos estaduais, federais e internacionais;

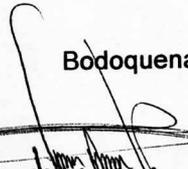
II – Para adaptação a fatos imprevistos e/ou supervenientes à sanção desta Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá incluir, alterar ou excluir ações e metas do Plano Plurianual, mediante Decreto, quando as modificações forem decorrentes de recursos de convênios.

Artigo 5º - Passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos I a V contendo o detalhamento dos Recursos e dos Programas, totalizando o valor de R\$ 39.382.332,00 (trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais).

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 16 de dezembro de 2005


Umberto Machado Araripe
Prefeito Municipal